



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.142/91 (2 Volumes) - Ap. Proc. SE-CEI-
 DRE/São José do Rio Preto - Reautuado em
 18-05-94
 INTERESSADO : Escola de 2º Grau "30 de Novembro", Neves
 Paulista
 ASSUNTO : Aprovação de Novo Regimento Escolar
 RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
 PARECER CEE Nº : 804/94 CEEG Aprovado em: 07-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

1.1.1 O Parecer CEE nº 866/93 aprovou o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, na Escola de 2º Grau "30 de Novembro"; entretanto, determinou que a mantenedora deveria providenciar as correções apontadas no item 1.2.7 do referido Parecer.

1.1.2 Retornaram os autos, a este CEE, dando atendimento ao mencionado item 1.2.7. Esclarece, a mantenedora, que foram providenciadas as correções no texto dos artigos 72, 74, 75, 80, 82, 89, 97, 105, 107.

1.1.3 As correções efetuadas encontram-se de acordo com o solicitado, em conformidade com as exigências da legislação que regulamenta a matéria. Há de se observar, no entanto, que o item II do art. 75 do RE ficaria mais claro se fosse acrescentado: "e inferior a 75%.



PROCESSO CEE Nº 1.142/91

PARECER CEE Nº 804/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, toma-se ciência das providências adotadas pela Escola de 2º Grau "30 de Novembro", Neves Paulista, mantida pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, em cumprimento às determinações do Parecer CEE nº 866/93.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de novembro de 1994.

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CEE



PROCESSO CEE Nº 1.142/91

PARECER CEE Nº 804/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente